
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003943
INTERESSADO: Colégio Estadual Ramiro Pedro
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 346/2017

1. Histórico

O **Colégio Estadual Ramiro Pedro** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.701.394/0001-05, localizado na Av. Lírio Branco, N. 450, Centro em Morro Agudo de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Relatório, fls. 05/06;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 07/52;
- ✓ Regimento escolar, fls. 53/72;
- ✓ Corpo discente, fls. 73/74;
- ✓ Conselho de classe, fls. 75/108;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 109/116;
- ✓ Direitos, deveres e procedimento disciplinares dos discentes, fls. 117/132;
- ✓ Matriz curricular, fls. 133/135;
- ✓ Calendário, fl. 136;
- ✓ Nominata, fls. 137/175;
- ✓ Relatório da biblioteca, fls. 176/220;
- ✓ Reordenamento, fls. 220/224;
- ✓ Requerimento, fl. 225;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 226/253;
- ✓ Quadro demonstrativo, fl. 254;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003943
INTERESSADO: Colégio Estadual Ramiro Pedro
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/12/2016

- ✓ IDEB, fls. 255/258;
- ✓ Histórico, fls. 259/261;
- ✓ CNPJ, fl. 262.

2. Análise

O **Colégio Estadual Ramiro Pedro** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 776/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esportes, os eventos culturais são realizados na área coberta da escola.
2. A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 177/220.
3. 06 dos 08 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 157 que prevê que a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

O índice do IDEB alcançado no ano de 2015 foi de 4.7, conforme fl. 255.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003943
INTERESSADO: Colégio Estadual Ramiro Pedro
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/12/2016

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Ramiro Pedro**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.701.394/0001-05, localizado na Avenida Lírio Banco, N. 450, Centro, Morro Agudo de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003943
INTERESSADO: Colégio Estadual Ramiro Pedro
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/12/2016

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.

- ✓ **Adequar** o Art. 157, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003943
INTERESSADO: Colégio Estadual Ramiro Pedro
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/12/2016

currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 02 dias do mês de junho de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.º	<u>046 / 2017</u>
GOIANIA,	<u>02</u> de <u>junho</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Alan Francisco de Carvalho
Conselheiro Relator